



CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.

GABINETE DO VEREADOR PAULO LEITE DA JUNTA MILITAR PCdoB 65

Email – pauloleitejsm@gmail.com

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA,

PROJETO DE LEI Nº 016 /2022.

Em 08/MAR 2022

Dispõe sobre o incentivo do uso da focinheira, no âmbito do município de Teófilo Otoni.

Presidente

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Os cães de raças potencialmente agressivas e perigosas só podem ser levados as ruas, praças ou vias públicas, onde se encontra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de focinheira e enforcador.

§ 1º -Os cães potencialmente perigosos são definidos como os que, em razão das características da espécie, possam causar lesão ou morte a pessoas ou a outros animais.

Art. 2º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG, 17 de Fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo!

Protocolo Nº 110

Data 08/03/2022

Hora 13:51

Paulo Leite Guimarães
Vereador PCdoB 65

Anexo da Câmara Municipal de Teófilo Otoni – Minas Gerais

Rua Engenheiro Antunes, 172 – Sala 02 – Centro – (33) 98853 9595.